

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**

*ADVOGADO*

**C I R C U L A R :**

**Nº 77/2012**

**ASSUNTO:** Apoios á contratação de trabalhadores – JOVENS  
“impulso Jovem”

No aproveitar é que está o ganho – ditado popular. Assim,

Lembramos, que a RESOLUÇÃO CONSELHO DE  
MINISTROS Nº51-A/2012, DE 6 Junho 2012, aprovou o

“Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção da Empregabilidade  
Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas”

dito, **“IMPULSO JOVEM”**.

Portanto, e como do próprio nome resulta, o objectivo é  
facilitar o ingresso no mercado de trabalho de JOVENS. E isto, porque o  
desemprego entre os “jovens” já ultrapassa os 36%. Assim,

JOVEM considera-se a pessoa com idade entre os 18 e  
30 anos, á data da celebração do contrato. Assim,

A tal RESOLUÇÃO apresentava como uma das medidas  
do “Impulso Jovem”, na al.b), nº2, o

“2- Lançamento do apoio á contratação de jovens desempregados  
de longa duração (...)”

e, para efectivar tal medida publicou o Governo no D.R. nº150, 1ª Série, de 3  
Agosto 2012, a **PORTARIA Nº229/2012**. Com esta portaria criou-se

A medida: “Apoio a Contratação via Reembolso da Taxa  
Social Única” (TSU), para a contratação dos Jovens desempregados ou  
equiparados.

Condição essencial: estarem os jovens inscritos no centro  
de emprego há, pelo menos, “... 12 meses consecutivos”, ---nº1, artº1.

As empresas, singulares ou colectivas podem candidatar-  
se á tal medida de apoio á contratação desde que preencha os seguintes  
requisitos:

- a) – estrar regularmente constituída e registada;
- b) – preencher os requisitos legais exigidos para a respectiva actividade;  
ou, apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) – situação contributiva regularizada perante o Fisco e S.S.;

- d) – não estar a dever, por apoios financeiros, ao IEFP;
- e) – ter situação regularizada em restituições de financiamento do Fundo Social Europeu;
- f) – dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, --  
-nº1, artº3.

A seguir: requisitos a preencher para receber o apoio financeiro:

- ⇒ - a celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com jovem desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;
- ⇒ - a criação líquida de emprego.

O contrato de trabalho pode ser celebrado sem termo; ou a termo certo. A diferença, como se vai vêr, residirá nos apoios a receber.

O que seja "**criação líquida de emprego**" está regulado nas al.a) e b), do nº4, do artº4. Ou seja, considera-se que há criação de emprego:

- a) – se a empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior á média de trabalhadores registados 6 ou 12 meses que precedam a data da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela medida; e,
- b) – a partir da contratação, e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro, a empregadora registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados á data da apresentação da candidatura.

**Atenção:** não pode contratar mais de 20 trabalhadores, ao abrigo desta "medida", --- nº6, artº4.

E, agora, os **apoios financeiros** a que tem direito:

- durante o período máximo de 18 meses. Repare: 18 meses.
- ao reembolso do valor da TSU, paga mensalmente, nos seguintes termos:
  - a 100% do valor da TSU de cada trabalhador, contratado sem termo;
  - a 75% do valor da TSU de cada trabalhador, contratado a termo

mas, atenção, o reembolso não pode ser superior a 175€, por mês.

Como deve actuar para aceder á medida:

## CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- A- a empregadora registra a oferta de emprego, e a intenção de beneficiar do apoio, no portal NetEmprego, do IEFP em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt)
- B- pode identificar o desempregado que pretende contratar.
- C- após a validação da oferta de emprego, pelo IEFP, o centro de emprego:
- deve verificar a elegibilidade do desempregado indicado pelo empregador; ou,
  - indicar-lhe desempregados que reúnam os requisitos para aquela oferta.
- D- no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do contrato de trabalho, o empregador apresenta ao IEFP, em formulário próprio, a candidatura á Medida;
- E- no prazo de 15 (quinze) dias, o IEFP, verificado que está tudo em ordem, notifica o empregador da decisão tomada.

O apoio financeiro é assim liquidado;

- prestação inicial, de 25% do montante total aprovado, paga no mês seguinte á decisão;
- três prestações subsequentes, quadrimestrais, a partir do 5º mês da execução do contrato, cada uma no valor de 20%, do montante total aprovado; e,
- uma prestação final, no 18º mês de execução do contrato, do remanescente.

Mas, pode perder o direito ao reembolso da TSU:

- ❖ no caso de incumprimento em 2 meses, seguidos ou interpolados, da obrigação da manutenção do nível de emprego.
- ❖ no caso de recebimento indevido do apoio financeiro, nomeadamente, por ter prestado falsas declarações, --- sem prejuízo de levantamento de queixa criminal. Portanto, cuidado !

A restituição do indevidamente recebido será feita no prazo de 60 dias, sob pena de pagamento de juros. Naturalmente,

Terá todo o interesse em não afrontar a Segurança Social, entrando em incumprimento; ou, prestando falsas declarações. É que,

Tal como consta do artº10, desta PORTARIA Nº229/2012, o apoio financeiro aqui concedido

“(...) é cumulável unicamente com a Medida “Estímulo 2012””.

que foi criada com a Portaria nº45/2012, de 13 Fevereiro.

**ATENÇÃO:** tendo em consideração o regime de apoio financeiro expresso no artº5 da Portaria em apresentação, --- percentagem de 100% ou 75%; e, limite de 175€/mês ---, tenha em consideração:

- no caso de celebrar contrato de trabalho, **sem termo**, em termos de apoio á contratação, via Reembolso da Taxa Social Única (portanto a “medida” prevista e regulada nesta Portaria nº229/2012), irá beneficiar do apoio se contratar até uma retribuição de 734,00€/mês.
- No caso de o contrato de trabalho celebrado for **a termo**, então o benefício funciona se a retribuição for até 980 Euros/mês. Claro,

Não obsta que pague retribuições superiores ás indicadas. Só que, ao ultrapassar aquele limite, a empregadora vai ter de pagar a diferença; entra-se no esquema normal.

Embora não se tenha falado, ultimamente sobre isso, o certo é que o Governo prometeu mexer (reduzindo) os encargos das Empregadoras, mas em 2013, em relação á Segurança Social. Com a derrapagem nas “contas” do Estado, será que a promessa se mantem ?!

O Plano Estratégico, “IMPULSO JOVEM”, inclui, além da medida aqui tratada,

- O Programa de Estágios Profissionais “Passaporte Emprego”, cuja regulamentação está na Portaria nº225-A/2012, de 31 Julho 2012.
- Passaporte para o Empreendedorismo;
- Programa “COOP Jovem” (cooperativas/empreendedorismo jovem);
- Programa nacional de microcrédito – Microinvest.

Setembro 2012

Carlos F. Santos *Carvalho*